



NOTA DE AUDITORIA 02/2025

lúna/ES, 22 de outubro de 2025.

Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal,

No decorrer dos trabalhos afetos à atribuição legal desta equipe de auditoria, foram verificadas, em uma análise preliminar dos fatos e fundamentos expostos no Processo 2025-Z2TVR, falhas, as quais evidenciaram possíveis irregularidades e/ou impropriedades.

Nada obstante a priorização de atividades de caráter preventivo por esta Unidade Central de Controle Interno, que inclusive participou de reunião conjunta (Encaminhamento 2025-KMM6S2) que tangenciou o tema objeto da presente Nota de Auditoria, considerando os princípios da legalidade administrativa, a indisponibilidade do interesse público e o dever de eficiência, deverão ser ultimadas **providências** imediatas para correção e/ou prevenção das falhas evidenciadas.

Portanto, estão relacionados, a seguir, o(s) registro(s) elaborado(s) pela equipe de auditoria e as providências recomendadas.

Constatação

Descaracterização de cargo exclusivo da fiscalização tributária diante da coincidência de atribuições legais entre os cargos de Fiscal (nível médio) e Auditor Fiscal (nível superior); fiscais de poder de polícia (nível médio) com atribuição legal para fiscalizar, cobrar e lançar tributo.

A sobreposição de atribuições viola o princípio da especificidade previsto no art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, segundo o qual as Administrações Tributárias são atividades essenciais ao funcionamento do Estado e devem ser exercidas por servidores de carreiras específicas.



Recomendação

Encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para adequar a estrutura administrativa dos cargos de Fiscal (nível médio) e Auditor Fiscal (nível superior), já que atribuições idênticas ou equivalentes, ainda que com nomes diferentes, pode gerar constitucionalidade da lei; desvio de função; usurpação de competências; nulidade dos atos administrativos; responsabilidade do gestor, assim como insegurança jurídica e ineficiência administrativa.

A correção da sobreposição de atribuições é indispensável para garantir a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica na arrecadação e na gestão tributária do Ente Público. A coexistência de cargos com as atribuições coincidentes enfraquece a estrutura da Administração Tributária e compromete a sua autonomia técnica.

Carreira Específica ou Típica de Estado é uma carreira diferenciada das demais, própria de Estado, com atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal que integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação, autonomia, responsabilidade e independência.

Assim sendo, por terem importância e atribuições tão particulares, a carreira específica de fiscalização tributária demanda nível de conhecimento elevado, entendendo-se, nesse caso, o nível superior de formação como mínimo de exigência para investidura no cargo.

Este é o entendimento já externalizado pelo TCE/ES no Relatório de Auditoria Temática em Receita Tributária da Prefeitura Municipal de lúna/ES (Processo TC 2234/2018 - doc. anexo) com o qual esta equipe de auditoria comunga para fins da presente recomendação.

Ademais, no tocante à adequação da estrutura administrativa em comento, inclusive com referência ao quantitativo de cargos, deve-se levar em consideração que a precedência e priorização de recursos da Administração Tributária se relacionam ao tratamento preferencial e à destinação prioritária de meios, recursos humanos, tecnológicos e financeiros às atividades de Administração Tributária.



Critério

Constituição Federal, art. 37, XVIII e XXII; Lei Complementar municipal nº 28/2022, bem como o Relatório de Auditoria Temática em Receita Tributária da Prefeitura Municipal de Iúna/ES (Processo TC 2234/2018 - doc. anexo).

Conclusão

Pelo exposto, dada a sensibilidade do tema, com impacto direto no processo de arrecadação de receitas, a equipe de auditoria, desde já, realiza as recomendações acima, por meio da presente Nota de Auditoria, para que sejam tomadas providências imediatas que entenderem cabíveis.

Por fim, consignamos o **prazo de 10 dias úteis** para respostas às recomendações contidas na presente nota de auditoria, sendo que o gestor, por meio de plano de providências, poderá indicar, pormenorizadamente, as medidas a serem adotadas e os **respectivos prazos razoáveis para a sua execução face à realidade local**, para fins de monitoramento por parte desta equipe de auditoria (Auditoria de Monitoramento – *Follow-up*).

Atenciosamente,

KLIFFTON VIANA DA SILVA

Auditor de controle interno

ANDRICK FARIA PEREIRA

Auditor de controle interno

KLIFFTON VIANA DA SILVA
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
SEMCNT - SEMCONT - PMIUNA
assinado em 22/10/2025 17:15:39 -03:00

ANDRICK FARIA PEREIRA
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
SEMCNT - SEMCONT - PMIUNA
assinado em 22/10/2025 17:15:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/10/2025 17:15:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KLIFFTON VIANA DA SILVA (AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - SEMCNT - SEMCONT - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7Q8CF6>